



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 73/2013

EMENTA: DÁ IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DAS OBRAS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placa indicativa em todas as obras e construções civis, privadas ou públicas no Município de Ivaiporã.

Parágrafo Primeiro – É passível de embargo e multa em conformidade com o Código de Edificações e Obras Lei nº 1.521/2008 do Município de Ivaiporã na qual deverá estar com a placa de indicação afixada em local frontal da obra visível a via de frente ao lote de execução de obras com as seguintes características:

I. A placa deverá se destacar e ser colocada antes do início da obra com 1,00 X 1,00, deverá constar o número de autorização com barra do ano que foi autorizado, ao se obter esse número de autorização pelo técnico responsável, automaticamente cumpre-se os recolhimentos de impostos devidos, ao Município, Estado e União, e enquadrada rigorosamente dentro do Plano Diretor, com esse número, qualquer cidadão poderá consultar a referida obra no sistema do Município e constará que o proprietário recolheu todos impostos, e, que estará enquadrado dentro das normas do Plano Diretor. Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que se pague alvará de construção, e tenha placa colocada no local onde irá se iniciar a construção;

II. Constar o número do conselho profissional que o mesmo é registrado

III. Técnico responsável pela obra: Que tenha a responsabilidade pelos projetos da obra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV. Modelo de Placa Anexo I

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos acima fica o Município autorizado a aplicação de multas e sanções assim descritas:

I. Primeira notificação – Estabelece que seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis colocada a placa de acordo com art. 1º desta lei. Verificada a ausência de alvará de construção a obra deverá ser embargada até que se regularize a situação;

II. Segunda notificação - caso a obra possua alvará e a placa após vencidos os 5 (cinco) dias úteis da primeira notificação não tenha o proprietário da obra atendida, aplica-se multa de 5 (cinco) UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) na qual o valor da multa será lançado no cadastro mobiliário municipal através da gerência de tributos no lote na qual está sendo executada a obra;

III. Persistindo a ausência da placa mesmo após 10 (dez) dias da aplicação da segunda notificação prevista no II do art. 2º, aplica-se a segunda multa no valor de 15 (quinze) a 50 (cinquenta) UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) onde será lançado no cadastro mobiliário municipal através da gerência de tributos no lote da qual a obra esta sendo executada. A obra mesmo tendo alvará, deverá ser embargada até que se regularize a situação.

Art. 3º Fica vetado à companhia de Água e Saneamento do Paraná – SANEPAR a Companhia Paranaense de Energia – COPEL de realizar a instalação de cavalete de água ou relógio medidor de energia em obras sem a apresentação de Alvará de Construção, expedida pelo Município de Ivaiporã no momento de solicitação das mesmas.

I – Fica o Município autorizado a aplicação de multa junto às entidades no caput descrita neste artigo de 100 a 1000 UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) caso não seja por elas cumpridas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 4º No momento de fiscalização de obras executadas no Município de Ivaiporã deverá o proprietário do lote onde a obra está em execução ou responsável técnico apresentar as documentações exigidas no Código de Edificações e Obras Lei nº 1.521/2008. Fica município autorizado a aplicação de multa nas condições assim descritas:

I – 1ª Notificação: será efetuada para que seja em um prazo de 10 dias regularizada a situação da obra de acordo com o Código de Edificações e Obras Lei nº 1.521/2008, ficando a obra embargada até sua aprovação pelo Município de Ivaiporã;

II – 2ª Notificação: caso após os 10 dias úteis da primeira notificação não tenha sido atendida, aplica-se multa de 5 (cinco) UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) onde será lançado no cadastro municipal através da gerência de tributos no lote na qual está sendo executada a obra;

III - Persistindo após 10 dias da multa aplicada na alínea “b” do art. 2º, aplica-se a segunda multa no valor de 30 a 100 UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) dependendo da gravidade ou descaso com a fiscalização e notificação pública, onde será lançado no cadastro municipal através da gerência de tributos no lote na qual a obra esta sendo executada;

IV. Após a utilização de todos os recursos previstos neste artigo, o proprietário descumprir ou desobedecer, caberá ao Departamento de Engenharia ou órgão designado noticiar o Ministério Público;

Art. 5º Ao profissional Técnico responsável da obra, que em descumprimento a esta lei ou ao Plano Diretor, fica o mesmo sujeito a inclusão de multa e dívida ativa junto ao Município de Ivaiporã na Pessoa Jurídica ou Física, pelo não cumprimento das normas sendo as seguintes sanções:

- I-** Multa de 50 a 100 UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã);
- II-** Cancelamento de Alvará de Prestador de Serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro – É vetado ao Responsável Técnico encaminhar projeto ou pré-projeto de obra, desmembramento, remembramento, loteamento irregular ao Plano Diretor do Município colocando o mesmo em situação constrangedora perante ao pronete de indeferir, pois cabe ao profissional seguir a lei vigente ao Município e esclarecer a seu cliente das normas vigentes, ficando o mesmo sujeito as sanções previstas no I, II do art. 4º desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e treze (05/08/2013)

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73/2013

Súmula: DÁ IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DAS OBRAS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de regulamentação do modelo de placa a ser utilizado pelo profissional Técnico das Obras em execução no Município, no sentido de que a fiscalização de obras no Município possa ter mais eficiência, identificando obras clandestinas, também quem são os responsáveis técnicos das obras e sobretudo saber se a mesma possui alvará de licença no Município de Ivaiporã, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp


Fernando Rodrigues Dorta



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 73/2013

Súmula: DÁ IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DAS OBRAS EM EXECUÇÃO NO
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

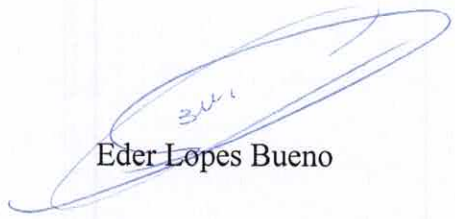
PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de regulamentação do modelo de placa a ser utilizado pelo profissional Técnico das Obras em execução no Município, no sentido de que a fiscalização de obras no Município possa ter mais eficiência, identificando obras clandestinas, também quem são os responsáveis técnicos das obras e sobretudo saber se a mesma possui alvará de licença no Município de Ivaiporã, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Ailton Stipp Kulcamp



Eder Lopes Bueno



Ilson Donizete Gagliano